PROJETO DE LEI Nº 050/25, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

*Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente.*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial na lei de meios vigente, no valor de R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com a seguinte caracterização:

**Órgão:** 03 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

**Unidade:** 01 - Gabinete do Prefeito Municipal e Órgãos subordinados

**Proj/Ativ:** 1065 - TRANSFERÊNCIAS DEFESA CIVIL

**RV:** 1229 - DEFESA CIVIL

**Elem. Desp.:** 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - R$ 194.500,00

**Elem. Desp.:** 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. TERC. - P. JUR. - R$ 55.000,00

**Elem. Desp.:** 3390.92.93.00.00.00 **-** IND. E RESTITUICOES - R$ 500,00

**Objetivo:** Manter despesas com recursos oriundos do Fundo Estadual de Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul - FUNDE/RS.

**Parágrafo Único.** Para a cobertura do crédito adicional especial ora autorizado, servirá de fonte os recursos advindos do Fundo Estadual de Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul - FUNDE/RS, conforme Portaria nº 002 de 10 de março de 2025, para a execução de ações de resposta, em Situação de Emergência ou Estado do Calamidade Pública homologados pelo estado pelo desastre ESTIAGEM, COBRADE 1.4.1.1.0.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 23 dias do mês de junho de 2025.

**RUDIMAR ARGENTON**

Prefeito Municipal

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos à vossa apreciação objetiva obter autorização para a abertura de crédito adicional especial na lei de meios vigente, no valor de R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para viabilizar a aplicação dos recursos advindos do Fundo Estadual de Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul - FUNDE/RS, conforme Portaria nº 002 de 10 de março de 2025, para a execução de ações de resposta, em Situação de Emergência ou Estado do Calamidade Pública homologados pelo estado pelo desastre ESTIAGEM, COBRADE 1.4.1.1.0.

Diante de sua clareza e importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**RUDIMAR ARGENTON**

Prefeito Municipal